



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 249, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE, ESTADO DE MINAS GERAIS, A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DE CONTEÚDO EMERGENCIAL NA ÁREA DA CULTURA, CONHECIDA COMO "LEI ALDIR BLANC" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a grupos coletivos e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da Cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.751, de 22 de Julho de 2021, altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da **COVID-19**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

D E C R E T A:

I – DO OBJETO

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada "Lei Aldir Blanc", a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, adotadas durante o estado de calamidade pública.

II – DOS RECURSOS

Art. 2º. O recurso financeiro destinado ao Município de Fruta de Leite, proveniente da Lei federal 14.017/2020, é da ordem de R\$ 45.064,99 (quarenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), repassado pela plataforma de transferências de recursos da União – "Plataforma Mais Brasil", Plano de Ação 07208420210001-006247, Banco do Brasil, agência: 0976-8, Conta: 4164-5 a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma deste decreto.

III – DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor para auxiliar o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização dos recursos oriundos da "Lei Aldir Blanc", conforme determina o Decreto nº 248, de 28 de setembro de 2021 (Cria o Comitê Gestor).

IV – Da aplicação do recurso

Art. 4º. Os recursos repassados pela União serão distribuídos, com observância do art. 2º, incisos I, II e III, da Lei federal 14.017/2020, devendo o Comitê Gestor dar preferência pela distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, oficinas, Bolsas, feiras, festivais, aquisição de bens e serviços, ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Município de Fruta de Leite aptos a receberem os benefícios previstos na Lei federal 14.017/2020, conforme regulamentação prevista no Decreto nº 250, de 28 de setembro de 2021.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. O beneficiário do recurso previsto neste decreto deverá apresentar, de forma física ou digital, mas sempre instruída com documentos, prestação de contas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme determinação no edital de convocação.

§ 1º. A critério do Comitê Gestor o prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, porém observado que em nenhum caso a prestação de contas ultrapassará 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 2º. A prestação de contas será imediatamente submetida ao crivo do Comitê Gestor.

§ 3º. A prestação de contas será disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite depois de analisada pelo Comitê Gestor.

VII – DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE OS ENTES

Art. 9º. O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020 e conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Decreto 10.464/2020. Devendo nos editais ser exigido comprovante de residência na cidade, em nome do beneficiário. Devendo o mesmo comprovar que reside no município a mais de um ano.

VIII – DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 10. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I - Projetos que não tenham caráter cultural;
- II - Cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01 612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

III - Eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda

IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política partidária, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião,

Art. 11. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas de forma direta ou indireta:

Parágrafo único. Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela renda emergencial, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

I- Espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II – Membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

III - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

IX - DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 12. Todas as propostas de projetos culturais deverão ser apresentadas em formato on-line ou presencial, conforme especificações do edital, respeitando as normas de vigilância sanitária.

Art. 13. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais.

Art. 14. Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será permitida auto declaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

Art. 15. Os editais lançados poderão ter seus valores dos prêmios alterados conforme demanda, a critério do Comitê Gestor, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

Art. 16. Os projetos culturais contemplados com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017.2020) assinarão Termo de Compromisso, de acordo com as informações apresentadas em seu projeto e as exigências dos respectivos editais.

Art. 17. No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.

X - DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 18. Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico <https://frutadeleite.mg.gov.br/> todas as comunicações, legislações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 19. Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico, acima, site oficial da Prefeitura de Fruta de Leite, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 - Lei Emergencial Aldir Blanc, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço eletrônico <https://frutadeleite.mg.gov.br/>

XI - DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

Art. 20. Os pagamentos a serem realizados pela Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Emergencial Aldir Blanc, ocorrerão da seguinte forma:

I - Renda Emergencial aos Trabalhadores(as) da Cultura: será realizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais com regramentos específicos;

II- Aluguel a Espaços, Empresas Culturais, por meio de transferência bancária em nome da empresa ou instituição ou representante legal da empresa ou Espaço Cultural;

III - Projetos Culturais de ações individuais ou coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição, sendo pessoa física ou jurídica;

XII - DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Art. 21. Deverá o projeto beneficiado, apresentar Relatório Final de Atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento do "Período de Execução", do seu projeto cultural, em plataforma on-line.

I - Deverá conter os resultados alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

II - Eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;

III - a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

IV - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria de Cultura e do Comitê Gestor de Acompanhamento do referido edital;

V - Todos os seus formulários deverão ser preenchidos pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica;

VI - Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII - Em nenhuma hipótese será feita devolução de arquivos virtuais nem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo ao Comitê Gestor do referido edital decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.

Art. 22. A Secretaria de Cultura, e o Comitê Gestor, poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório de Atividades.

Art. 23. A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo.

Art. 24. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e ter o parecer final homologado pelo Comitê Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

XIII -DAS PENALIDADES

Art. 25 A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente em até 2 (duas) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 26. O proponente será declarado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, conforme prazos estipulados no referido edital;
- III - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV - Não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- V - Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e
- VI - Não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do apoio emergencial.

XIV- DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

Art. 27. Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível) e destacada, conforme a seguir:

- I – Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Fruta de Leite, da Lei Aldir Blanc e Governo Federal; que serão fornecidos pela Secretaria de Cultura.

II – Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;

III – todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverão ser previamente aprovado pela Secretaria de Cultura;

IV – Para projetos ou divulgações realizadas em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase “Projeto realizado com recursos da Lei Federal Aldir Blanc”, para efeito de rastreamento da ação, todos os vídeos, lives serão transmitidos nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Qualquer alteração no escopo do projeto durante a sua execução, como alteração de uma ou mais ações, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia do Comitê Gestor.

Art. 29. O Comitê Gestor poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art.30. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais e normativas da Secretaria de Cultura.

Art. 31. Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria de Cultura.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 28 de setembro de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, na forma da Lei Orgânica.

Fruta de Leite/MG, 28/09/21

Késia Santos Araújo

Secretária Adjunta

de Planejamento - Matrícula: 3411

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite